



**RECOMENDAÇÃO CRM/PA Nº 01/2020**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e o Regimento Interno desta autarquia federal.

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e supervisores da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CFM Nº 2.147/2016 estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de Diretores Técnicos, Diretores Clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, estabelecendo o dever de o Diretor Técnico assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo este responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição, sendo, portanto, uma extensão do CRM-PA na unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018) contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional determinada pela presença da pandemia do SARS-CoV-2/COVID-19 e a necessidade de conter a disseminação da doença no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a participação ativa do médico nos mecanismos de prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e sua contínua exposição ao novo patógeno;

**CONSIDERANDO** o prejuízo para a população decorrente do afastamento de um médico enfermo pós-contato com o SARS-CoV-2/COVID-19

**CONSIDERANDO** que cabe ao Responsável Técnico garantir as condições de funcionamento da Unidade da qual é responsável nos termos dos Art. 19, 20 e 21 do CEM;



**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGIES/ANVISA, que estabelece medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto na Resolução CRM-PA nº 001/2020, de 23 de março de 2020.

**RECOMENDA:**

Art. 1º. Que os médicos atuantes no combate à atual pandemia (COVID-19), especialmente os Diretores Técnicos e Clínicos das unidades de nosso Estado, observem rigorosos cuidados no estabelecimento da triagem dos pacientes que chegam para atendimento, criando fluxo que vise não posicionar, no mesmo ambiente de espera, sintomáticos respiratórios e assintomáticos respiratórios;

Art. 2º. Que os Diretores Técnicos e Clínicos determinem em suas unidades o uso objetivo e consciencioso dos EPIs, observando normas de biossegurança da equipe de saúde, mormente do médico, e da população assistida, aplicando, no que for cabível, o contido no documento anexo.

Art. 3º. Que os médicos assistentes e, em especial, os Diretores Técnicos e Clínicos, comuniquem aos gestores, à Comissão de Ética (se houver) e ao CRM-PA as dificuldades com relação à falta ou insuficiência de EPIs voltados para o nível de atenção à saúde praticado em suas unidades.

Belém, 26 de março de 2019.

**DR. MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA**  
**PRESIDENTE - CRM/PA**





## ANEXO

### Uso de Equipamentos de Proteção Individual

**Conforme orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde os funcionários e que deverão utilizar**

Instalações ambulatoriais	Pessoal alvo no cenário	Tipo de atividade	Tipo de EPI
Triagem	Recepcionista	Triagem preliminar sem envolver contato direto	Distância espacial de 1,5 metros por até 15 minutos = Sem EPI requerido
	Profissionais da saúde	Triagem preliminar com contato direto	Máscara cirúrgica Jaleco ou Capote Proteção ocular
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	Distância espacial de pelo menos 1 metro Máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido
Sala de consultas	Profissionais da saúde	Exame físico de pacientes com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Jaleco ou Capote Luvas Proteção ocular
		Exame físico de pacientes sem sintomas respiratórios	EPI de acordo com o padrão de precauções
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer tipo	Máscara cirúrgica
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

	Profissionais da higiene e limpeza	Depois/Entre consultas de pacientes com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos) Botas ou sapatos de trabalho fechados.
Sala de espera	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	Máscara cirúrgica Transferência imediata da pessoa para uma sala de isolamento ou área separada distante de outras pessoas. Se não for viável, prover distância espacial de pelo menos 1 metro de outros pacientes.
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido
Áreas administrativas	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Tarefas administrativas	Sem EPI requerido